

LEI N. 1.290, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação mediante concorrência pública, de próprio estadual situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, por soma não inferior a Cr\$ 37.265.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), o imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital, à Avenida Tiradentes, n. 441, onde presentemente funciona a Casa de Detenção, a saber:

Um terreno de forma de um polígono retangular e respectivas benfeitorias, fazendo frente para a Avenida Tiradentes e Praça Coronel Fernando Prestes, medindo 120 m. (cento e vinte metros) para a referida Avenida e 75,50 (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) para a Praça acima; à direita, de quem estando na Praça, olha o terreno de frente, mede 89,50 m. (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros); depois deflete à esquerda, por onde mede 42 m (quarenta e dois metros); novamente deflete à direita, por onde mede 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros), confrontando até aqui com o Quartel General da Força Pública; finalmente deflete à esquerda, por onde mede 33,50 m. (trinta e três metros e cinquenta centímetros), fechando o polígono, confrontando com o Serviço de Fundos da Força Pública, medindo a área total 7.579,00 m2 (sete mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — A Secretaria da Justiça, na forma da legislação vigente, tomará as medidas necessárias à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, obedecendo, ainda, as seguintes condições:

a) o pagamento do preço ajustado deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com termos inicial na data de assinatura da competente escritura;

b) o juro a ser computado, para efeito do item anterior, será no mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, pago trimestralmente.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com as obras do novo prédio da Casa de Detenção, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito especial da importância de Cr\$ 37.265.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1961.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação a que se refere o art. 1.º.

§ 2.º — A aplicação, no todo ou em parte, desse crédito, fica condicionada à efetiva arrecadação dos correspondentes recursos oriundos da alienação prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Verificado qualquer excesso sobre o preço mínimo, exigido pelo art. 1.º, para venda do imóvel, deverá a diferença também ser aplicada, se preciso for, nas obras da nova Casa de Detenção, oportunamente providenciada a competente autorização legislativa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.291, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao inciso IV, da Relação n. 50, e ao item 2, do inciso X, da Relação n. 54, ambas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e ao inciso III da Relação n. 14 do artigo 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV da Relação n. 50 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“IV — de Cosmópolis União Espírita Luz e Verdade, para o Asilo e Albergue Santa Rosália 50.000,00”

Artigo 2.º — O inciso III da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“III — de Cosmópolis União Espírita Luz e Verdade, para o Asilo e Albergue Santa Rosália 30.000,00”

Artigo 3.º — Fica retificado para Fundação Castelo da Criança “Irmã Margareth”, de Guaiunazes, o nome da entidade beneficiária com o auxílio constante do item 2 do inciso X da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alteração de auxílios concedidos pelas Leis ns. 1.967, de 15 de dezembro de 1952; 2.122, de 27 de dezembro de 1952; 2.917, de 28 de dezembro de 1951; 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos XXIII do n. 55, III, IV, XIV, XV e XVII do n. 171 do art. 1.º da

Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, os incisos III, XV e XXVII do n. 41, XXXVII e CLXXVII do n. 215 do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica reduzido para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o valor do auxílio constante do inciso XI do n. 55 do art. 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos e redução de que tratam os artigos anteriores, são concedidos os seguintes auxílios:

- I — A Sociedade Benficiente Amigos do Bairro de São Bernardo, de Campinas 20.000,00
- II — A Sociedade de Educação Integral Feminina, que mantém o Externato Iracundada, de Campinas 10.000,00
- III — A Casa de Cultura, de Limeira 100.000,00
- IV — Ao Clube Atlético Guaruano, de Mogi-Guaçu 20.000,00
- V — A Associação dos Tesoureiros do Estado de São Paulo 15.000,00
- VI — A Igreja Nossa Senhora dos Remédios, a Rua Tenente Azevedo, na Capital 10.000,00
- VII — A Obra Assistencial Nossa Senhora do O, da Capital 15.000,00

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item CLII do n. 265 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, o n. 2 do item III da Relação n. 28 e o n. 20 do item III da Relação n. 35, ambos do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

- CLII — Irmandade N. S. do Rosário dos Homens Pretos de São Paulo 5.000,00
- 2 — Associação Espírita Anjo Gabriel 30.000,00
- 20 — Associação Santa Luzia de Amparo aos Cegos de São Caetano do Sul 20.000,00

Artigo 5.º — Fica cancelado o n. 14 do item III da Relação n. 35 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 6.º — Passam a ter a seguinte redação os ns. 3, 4, 7, 8, 10 e 11 do item III da Relação n. 28 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

- 3 — Asilo São Vicente de Paulo 20.000,00
- 4 — Associação de Assistência Social aos Doentes do Dispensário de Pinheiros 180.000,00
- 7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Alberto Torres” 25.000,00
- 8 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Alfredo Bresser” 5.000,00
- 10 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Fernão Dias Paes” 5.000,00
- 11 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Godofredo Furtado” 5.000,00

Artigo 7.º — São concedidos os seguintes auxílios:

- I — Hospital São Francisco de Assis, de São Paulo 50.000,00
- II — Sociedade Benficiente Brasil Unido, de São Caetano do Sul 5.000,00

Artigo 8.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º e 6.º.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.293, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Altera dispositivos que especifica, das Leis ns. 3.333, de 31-12-1955, e 3.735, de 17-1-1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item VII da Relação n. 6 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“1 — Associação Lar das Flores 30.000,00”

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item XIV da Relação n. 33 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

“1 — Associação Lar das Flores 10.000,00”

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.294, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao n. 20 do item VII da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 20 do item VII da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“20 — Federação das Bandeirantes do Brasil — Região de São Paulo 10.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 1.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre cessão em comodato, à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos, de Imóveis do Estado, situados em Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos, uma área de terreno contendo um armazem, ambos de sua propriedade, situados nos fundos do prédio à rua São Francisco, n. 560, naquela cidade (imóveis esses que atualmente já vêm sendo utilizados pela referida entidade).

Artigo 2.º — Do contrato a ser lavrado, deverá constar cláusula segundo a qual o terreno e armazens, aludidos no artigo anterior, se destinam, exclusivamente, à instalação da Cooperativa de Consumo da Repartição de Saneamento de Santos, registrada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.296, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a promoção de praças da Força Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam promovidos aos postos imediatamente superiores o cabo Benedito Blicudo Carassa e os soldados Nodis Cristofolletti e José Nuniz de Souza, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba 127-8.21.0, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Cria um Centro de Saúde em Vila Maria, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no subdistrito de Vila Maria, do município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.992, DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito os Decretos ns. 29.819, de 4, publicado a 5-10-57, e 29.816, de 4, publicado a 5-10-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito os Decretos ns. 29.819, de 4, publicado a 5-10-1957, e 29.816, de 4, publicado a 5-10-1957, na parte que admitiram para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, os srs.:

Clélia Lemos Wolff, do Ginásio Estadual “Albino Cesar”, da Capital;

Maria Bozzo, do Ginásio Estadual “Frei Paulo Luig”, da Capital;

Artigo 2.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do art. 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, correndo a despesa pela verba 161-101, do orçamento vigente.

Ginásio Estadual “Albino Cesar”, da Capital — Eunice Dini;

Ginásio Estadual “Frei Paulo Luig”, da Capital — Ana Augusta de Oliveira;

Colégio Estadual “Cel. Bonifácio de Carvalho”, de São Caetano do Sul — Rivaldavia Blicudo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.